



Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização e de titulares de Funções Essenciais

(aprovada em Assembleia Geral de 03 de junho de 2019)

(aprovada em 11 de outubro de 2021)

(Aprovada em Conselho de Administração de 23 de novembro de 2023, para ratificação na próxima AG)

(Aprovada em Conselho de Administração de 10 de dezembro de 2025, para ratificação na próxima AG)

SIXTY DEGREES

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, SA



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Enquadramento legal	3
3. Objetivo	3
4. Princípios Gerais	3
5. Responsáveis pela avaliação da adequação dos membros de administração e fiscalização	4
6. Responsáveis pela avaliação da adequação dos titulares de Funções Essenciais	4
7. Política de Avaliação	5
8. Procedimentos de Avaliação Inicial	5
9. Procedimentos de Reavaliação	6
10. Prevenção Específica de Conflitos de Interesses	8
11. Acumulação de Cargos	8
12. Diversidade de Géneros	9
13. Formação Profissional	9
14. Revisão e Atualização da Presente Política	9
15. Divulgação da Política	9
16. Aprovação e Entrada em Vigor	9

1. INTRODUÇÃO

De acordo com os artigos 105º a 107º do Regime de Gestão de Ativos, aprovado pelo Dec.Lei nº 27/2023, de 28 de abril as sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário deverão manter uma política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais.

Decorrente das Diretivas 2013/36/EU e 2014/65/EU, a ESMA – *European Securities and Markets Authority* (EBA/GL/2017/12) publicou as suas Orientações sobre a avaliação da aptidão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais.

Nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de Setembro – Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, a Sociedade adotará como estrutura de fiscalização um Fiscal Único e um Revisor Oficial de Contas externo.

Em matéria de administração e tendo em conta a natureza, dimensão e complexidade da atividade perspetivada da Sociedade, o Conselho de Administração será composto, numa fase inicial, por três membros, sendo dois executivos e um independente não executivo.

Como princípios gerais de avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, assume-se que os mesmos devem reunir requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade necessários, tendo em consideração a natureza, dimensão e complexidade da atividade da Sociedade, assim como as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar.

A mesma avaliação da adequação deverá ter em conta as características individuais dos membros que compõem os respetivos órgãos sociais, integrados enquanto estruturas colegiais, designadamente a diversidade de qualificações e competências, a disponibilidade de um ponto de vista conjunto e, promovendo a diversidade de género nas suas múltiplas vertentes.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Política foi elaborada em conformidade com o disposto nos artigos 105º a 107º do Regime de Gestão de Ativos aprovado pelo Dec.-Lei nº 27/2023 de 28 de abril e com o disposto nas orientações conjuntas emitidas pela ESMA – *European Securities and Markets Authority* e pela EBA - *European Banking Authority* (EBA/GL/2017/12).

3. OBJETIVO

A Política pretende estabelecer os princípios gerais de avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais da SIXTY DEGREES, os responsáveis pela avaliação, os procedimentos adotados, os requisitos de adequação exigidos, as regras sobre prevenção comunicação e sanção de conflitos de interesse e os meios de formação profissional disponibilizados.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

O órgão de administração é responsável por assegurar a gestão sã e prudente da Sociedade, tendo em vista, em particular, a salvaguarda dos interesses dos respetivos acionistas, participantes, investidores, trabalhadores, clientes e credores, e a promoção de uma gestão eficaz dos ativos mobiliários que lhe estão confiados.

O órgão de fiscalização da Sociedade deve, por seu turno, vigiar pela observância das regras legais, regulamentares e estatutárias que regem a atividade da Sociedade e, bem assim, do próprio órgão de fiscalização e, ainda, fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira, incluindo a regularidade dos livros, registos e documentos contabilísticos.

A Sociedade considera como funções essenciais o controlo de risco e de *compliance*, a gestão de investimentos e *trading* e o marketing e vendas.

As funções de controlo de risco e de *compliance*, que na SIXTY DEGREES são cometidas a uma mesma pessoa, terão em vista o controlo do cumprimento dos riscos dos organismos de investimento coletivo sob gestão, neles incluindo entre outros, os limites legais de exposição global e de risco de contraparte, e o controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares, dos normativos internos e boas práticas instituídas pela SIXTY DEGREES.

A área de gestão de investimentos e *trading* terá como função selecionar adquirir e alienar os ativos dos organismos de investimento coletivo sob gestão gerindo o risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

A área de marketing e vendas terá como funções a comercialização das unidades de participação dos organismos de investimentos coletivo sob gestão.

Tendo em conta as responsabilidades referidas nos pontos anteriores, a Política de Seleção e Avaliação valoriza no processo de avaliação dos membros ou candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como dos eventuais titulares de funções essenciais - em complemento aos requisitos estabelecidos na lei, com base na demonstração de elevados princípios éticos, valores, competências e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras.

A avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deverá, igualmente, levar em atenção os princípios da isenção, objetividade, disponibilidade e uniformidade.

5. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Sociedade, através do seu Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verifica que:

- a) Todos os membros dos órgãos de administração e de fiscalização a eleger, designar ou em funções, possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício dos respetivos cargos, em especial em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade;
- b) Os órgãos de administração e de fiscalização, considerada a sua composição como um todo, reúnem qualificação profissional e disponibilidade suficientes para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação, tomando-se em conta, também, o cumprimento do princípio da proporcionalidade;
- c) É promovida a possibilidade e conveniência da diversidade de géneros na composição dos órgãos de administração e fiscalização, dentro do objetivo de representação de homens e mulheres nesses órgãos, incentivando uma política destinada a equilibrar a representação dos diversos géneros numa lógica multifacetada.

6. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

A Sociedade, através do seu Conselho de Administração, verifica que:

- a) Os titulares de funções essenciais, a designar ou em funções, e consideradas as respetivas esferas de influência e responsabilidade, possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício dos respetivos cargos, em especial em termos de idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade e responsabilidade para o cumprimento dos seus deveres e normas legais;

- b) É promovida a possibilidade e conveniência da diversidade de géneros nos titulares de funções essenciais, incentivando uma política destinada a fazer representar os diversos géneros numa lógica multi-facetada.

Até à constituição da Sociedade, a avaliação dos propostos membros dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais, de acordo com os princípios acima descritos, será da competência dos acionistas constituintes.

7. POLÍTICA DE AVALIAÇÃO

Na avaliação dos membros ou candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como a cargos que desempenhem funções essenciais, é verificado, em especial, a capacidade individual e o cumprimento dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade previstos na Lei.

Em particular para os membros da administração, serão critérios de avaliação, tenham funções executivas ou sejam independentes, os respetivos conhecimentos em matéria de gestão de ativos, mercados financeiros, gestão de riscos, atividades reguladas e, gestão de pessoas.

No que toca à fiscalização, a avaliação também incidirá sobre os respetivos conhecimentos e experiência em contabilidade, mercados financeiros e política de remunerações.

Em complemento aos requisitos referidos no ponto anterior, é particularmente valorizada no processo de avaliação a demonstração pelo avaliado de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras e à sua cultura de risco, bem como a sua capacidade para exercer um juízo crítico ponderado e construtivo e não influenciado por terceiros.

A avaliação coletiva dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade visa verificar se o próprio órgão, considerando a sua composição, reúne qualificação académica e profissional, tendo em consideração a diversidade de qualificações e competências necessárias, bem como independência e disponibilidade suficiente para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes da sua atuação.

No final do processo de avaliação dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral preparará um Relatório de Avaliação individual e coletivo. No final do processo de avaliação dos titulares de funções essenciais, o Conselho de Administração preparará um Relatório de Avaliação.

8. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO INICIAL

A avaliação individual dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, bem como a avaliação coletiva de cada um daqueles órgãos, realiza-se sempre que seja apresentada candidatura aos órgãos de administração e fiscalização ou, seja adequada a nomeação de titulares de funções essenciais pelo Conselho de Administração em funções.

A avaliação da adequação individual de cada um dos membros que compõem os órgãos de administração e fiscalização, bem como da adequação coletiva daqueles órgãos, deverá ser assegurada antes da sua eleição ou designação, de modo que os relatórios com os resultados da avaliação sejam colocados à disposição da Assembleia Geral no âmbito das respetivas informações preparatórias.

Para efeitos do referido no ponto anterior, todas as pessoas que sejam incluídas em candidatura aos órgãos sociais da Sociedade para membros efetivos ou suplentes dos órgãos de administração e fiscalização, devem submeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em tempo útil, a seguinte informação:

- a) Declaração Escrita com todas as informações consideradas relevantes e necessárias para proceder à avaliação da sua adequação (incluindo informação sobre os cargos exercidos ou participações detidas noutras entidades);
- b) Curriculum Vitae completo e atualizado, disponibilizando os certificados que comprovem as habilitações aí indicadas, se solicitado;
- c) Certificado de Registo Criminal atualizado;
- d) Todos os documentos comprovativos das informações prestadas na Declaração Escrita, bem como todas as declarações e demais documentos previstos na legislação e regulamentação aplicável (entre os quais questionários de auto-avaliação).

Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral venha a concluir no Relatório de Avaliação que uma ou mais pessoas avaliadas não são adequadas a desempenhar os cargos a que se candidatam ou para os quais sejam propostas, procederá de uma das seguintes formas:

- a) Se a falta de adequação afetar candidatos individuais e for suprível, notificará o(s) interessado(s) e os demais integrantes da lista para, no prazo máximo de dois dias, demonstrarem a sanção da falta detetada ou, querendo, apresentar novo(s) candidato(s), sob pena de a lista ser rejeitada;
- b) Se a falta de adequação for detetada em sede de avaliação coletiva dos órgãos de administração e fiscalização ou, respeitando a candidato(s) individual(ais), não for suscetível de ser suprida, notificará todos os integrantes da lista para, no prazo máximo de dois dias, recompor o(s) órgão(s) em conformidade ou substituírem a(s) pessoa(s) afetada(s) consoante os casos, sob pena de a lista ser rejeitada.

Assegurados os procedimentos referidos no ponto anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à reanálise da falta detetada e elabora novo relatório, se necessário.

Em qualquer caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral elabora e remete, no prazo máximo de oito dias a contar da data da receção da documentação, o(s) relatório(s) de avaliação definitivo(s) à Mesa da Assembleia Geral para que sejam disponibilizados aos acionistas no âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral eletiva, em conjunto com as Declarações Escritas apresentadas.

A avaliação da adequação individual de cada um dos titulares de funções essenciais, seguirá o modelo aplicável aos membros que compõem os órgãos de administração e fiscalização e elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração e constará de um Relatório de Avaliação, a ser concluído antes da designação e início de funções dos titulares em questão.

9. PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO

A avaliação individual dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como a avaliação coletiva de cada um daqueles órgãos, é igualmente realizada no decurso dos respetivos mandatos ou funções, sempre que um ou mais factos supervenientes suscitem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação, por aqueles factos serem suscetíveis de determinar a não manutenção de qualquer um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos.

Sempre que se verificar a ocorrência de quaisquer factos supervenientes à eleição ou à autorização que alterem o conteúdo da Declaração Escrita prevista na alínea a) do ponto 4.3, deverá a pessoa designada comunicar à Sociedade esses factos.

Para efeitos da reavaliação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigirá comunicação escrita ao(s) membro(s) dos órgãos de administração e fiscalização em causa, solicitando-lhe(s) que confirme(m) a informação

transmitida aquando da sua candidatura ou designação e que lhe remeta(m) novos elementos relativamente às matérias que careçam de atualização.

Sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata, sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da adequação de um membro, efetivo ou suplente, dos órgãos de administração ou fiscalização, por aqueles factos serem suscetíveis de determinar a não manutenção de um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência ou disponibilidade exigidos para determinar a capacidade dessa pessoa assegurar, em permanência, uma gestão sã e prudente da Sociedade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá, no prazo máximo de quinze dias a contar da data do conhecimento do(s) facto(s) superveniente(s), à reavaliação da adequação individual desse membro e a reavaliação coletiva do respetivo órgão que integra, bem como à elaboração e disponibilização de Relatório de Reavaliação ao Banco de Portugal. Considera-se facto superveniente tanto os factos ocorridos posteriormente à avaliação realizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois deste.

Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral venha a concluir no Relatório de Reavaliação que o membro reavaliado, ou o órgão no seu conjunto, não reúnem um ou mais dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos, desencadeará no prazo de 5 dias, após o conhecimento desse facto, uma comunicação à CMVM de acordo com o previsto no n.º 1 do artº 107º do RGA onde serão propostas, sempre que possível, medidas com vista à sanção, nos termos do n.º 2 do Artigo 107.º do RGA, da falta de requisitos detetada. Caso a CMVM determine a adoção de alguma das medidas previstas no artigo supra-referido, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acompanhará a execução dessas medidas.

Quando se verificar não ser possível implementar qualquer medida decretada nos termos do n.º 2 do Artigo 107.º do RGA, ou não ter sido executada qualquer dessas medidas no prazo fixado pela CMVM, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará à CMVM a situação para efeitos do Artigo 106.º do RGA.

A avaliação individual de cada um dos titulares de funções essenciais é igualmente realizada anualmente ou sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação, por aqueles factos serem suscetíveis de determinar a não manutenção de qualquer um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos.

Sempre que se verificar a ocorrência de quaisquer factos supervenientes deverá a pessoa designada comunicar à Sociedade esses factos.

Para efeitos da reavaliação, o Conselho de Administração dirigirá comunicação escrita ao(s) membro(s) dos órgãos de administração e fiscalização em causa, solicitando-lhe(s) que confirme(m) a informação transmitida aquando da sua candidatura ou designação e que lhe remeta(m) novos elementos relativamente às matérias que careçam de atualização.

Sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata prevista no n.º 1 do Artigo 106.º do RGA, sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da adequação do titular de funções essenciais, por aqueles factos serem suscetíveis de determinar a não manutenção de um dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência ou disponibilidade exigidos para o cargo, o Conselho de Administração procederá, no prazo máximo de quinze dias a contar da data do conhecimento do(s) facto(s) superveniente(s), à reavaliação da adequação do titular de funções essenciais, bem como à elaboração e disponibilização de Relatório de Reavaliação.

Caso o Conselho de Administração venha a concluir no Relatório de Reavaliação que o titular de funções essenciais reavaliado, não reúne um ou mais dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade exigidos, deverá, sempre que possível, definir medidas com vista à sanção no

mais curto espaço de tempo. Quando se verificar não ser possível implementar qualquer medida com vista à sanção, deverá o Conselho de administração proceder à substituição do titular de funções essenciais

10. PREVENÇÃO ESPECÍFICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros dos órgãos de administração e fiscalização e os titulares de funções essenciais devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses, considerando-se para este efeito, nomeadamente, que existe conflito sempre que os membros tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar o desempenho objetivo e imparcial das respetivas funções. Por interesses privados ou pessoais entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para seu cônjuge ou parceiro de facto, para os seus ascendentes e/ou para os seus descendentes.

Sem prejuízo das aplicáveis normas legais e de outros regulamentos ou políticas próprias internas da Sociedade de cumprimento por parte de todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais, não podem estes individualmente participar em deliberação ou pronunciar-se sobre quaisquer assuntos, operações ou relações de negócios entre a Sociedade e sociedades comerciais ou outras entidades nas quais desempenhem, direta ou indiretamente através de pessoas ou entidades com as quais estejam especialmente relacionados, quaisquer funções, cargos ou detenham interesses económicos.

Sempre que um membro dos órgãos de administração ou fiscalização, no exercício das suas funções, seja chamado a participar em processo de decisão de questão, designadamente em matéria de aquisição de bens e serviços ou admissão de novos colaboradores, em cujo tratamento ou resultado tenha um interesse pessoal deve informar imediatamente os restantes membros do órgão que integra e abster-se de participar em qualquer deliberação sobre o tema.

Os membros dos órgãos de administração ou de fiscalização devem informar os restantes membros do órgão que integram, e os titulares de funções essenciais devem informar o órgão de administração, caso estejam sujeitos a uma influência indevida de outras pessoas ou entidades.

Em caso de dúvidas quanto à existência de conflitos de interesses ou incompatibilidades entre as funções desempenhadas na Sociedade e outras atividades, os membros dos órgãos de administração ou fiscalização e os titulares de funções essenciais devem solicitar parecer prévio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral na qualidade de responsável pela seleção e avaliação dos titulares dos órgãos sociais ou de funções essenciais.

Complementarmente ao acima previsto, os membros dos órgãos de administração e fiscalização têm de levar especial atenção ao cumprimento da Política de Gestão de Conflitos de Interesse, a todo o momento em vigor na Sociedade.

11. ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Os membros dos órgãos sociais e os titulares de funções essenciais não deverão exercer funções de administração, de fiscalização ou quaisquer funções essenciais noutras entidades se tal for suscetível de prejudicar o exercício das funções que já desempenhem, nomeadamente, por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

O eventual exercício de funções em outras entidades por parte dos membros dos órgãos sociais e assumido ou a assumir após o início de exercício do cargo na Sociedade deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o qual verificará se essa acumulação de funções é suscetível de prejudicar o exercício das funções de membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, consoante o aplicável,

nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

O eventual exercício de funções em outras entidades por parte dos titulares de funções essenciais e assumido ou a assumir após o início de exercício do cargo na Sociedade deverá ser comunicado ao Conselho de Administração o qual verificará se essa acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das respetivas funções, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou de redução de disponibilidade.

12. DIVERSIDADE DE GÉNEROS

Tendo presente o objetivo de diversidade de género no seio dos órgãos de administração e fiscalização de modo que tendencialmente cada género esteja representado em ambos os órgãos, deverá considerar-se como medida a captação de pessoas do género sub-representado.

Os objetivos de diversidade de género, nomeadamente na obtenção de uma proporção de presença do género sub-representado de 30% ou mais, serão tidos em consideração na designação dos titulares de administração, fiscalização e de funções essenciais.

13. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Sociedade promoverá e divulgará junto dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais os meios de formação profissional disponibilizados em cada ano, para efeitos de atualização de competências e incremento de formação de base, criando as condições e incentivando à participação daqueles que demonstrem necessidades específicas em determinadas matérias.

Como objetivos mínimos a atingir em matéria de formação, propugna-se que os membros da administração que tenham funções executivas frequentemente, pelo menos, 10h/ano em sessões de formação, que os membros independentes da administração e os membros da fiscalização tenham pelo menos, 5h/ano de formação, e que os titulares de funções essenciais tenham pelo menos 10h/ano de formação.

Os custos de formação deverão ser, tendencialmente, suportados pela Sociedade.

Os planos de formação serão fixados anualmente pela entidade/órgão responsável pela reavaliação tendo em conta as necessidades de formação identificadas nos processos de avaliação individual e coletivo, o desenvolvimento da atividade da sociedade e o seu plano estratégico.

14. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

Compete ao Comité de Risco e de Controlo Interno proceder a uma revisão da Política, bianualmente, submetendo à Assembleia Geral, um relatório de conformidade ou recomendações para o seu respetivo aperfeiçoamento.

15. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A Política será objeto de divulgação ao público através do sítio da SIXTY DEGREES.

16. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral da Sociedade, e entrará em vigor imediatamente após a sua divulgação no sítio da SIXTY DEGREES.